



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SALC – 59º BIMTZ

CREDENCIAMENTO N° 01/2023 – 59º BIMtz

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 90019/2023

NUP: 64106.004027/2023-71

CONTRATO 78/2023

OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA - Matriz

CNPJ: 07.417.929/0001-60

OCS – Serviços de Oftalmologia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

(ocular)

CHECK LIST OCS

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		SIM	NÃO
1	11.3.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is)	X	
2	11.3.1.2, 11.3.1.3, 11.3.1.4, 11.3.1.5 ou 11.3.1.6. - Ato, Estatuto, Contrato Social, etc. em função da Natureza Jurídica.	X	
3	11.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;		X
4	11.3.1.8. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;	X	
5	11.3.1.9. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente; <i>Protocolo</i>	X	
6	11.3.1.10. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.	X	

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		SIM	NÃO
1	11.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	X	
2	11.4.1.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1)	X	
3	11.4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp)	X	
4	11.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; (http://www.tst.jus.br/certidao)	X	
5	11.4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, etc...	X	
6	11.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;	X	

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA		SIM	NÃO
1	11.5.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X	
2	11.5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (registrado no órgão competente);	X	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		SIM	NÃO
1	11.6.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;	X	
2	11.6.1.2. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária	X	
Para o responsável técnico da OCS:			
3	11.6.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;	X	

4	11.6.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;	
5	11.6.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;	



5. DECLARAÇÕES		SIM	NÃO
1	11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;	X	
2	11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos etc..	X	
3	11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, etc ...	X	
4	11.7.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, etc.. 8666	X	
5	11.7.5. Declaração de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar. 8666	X	

Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quartel em Maceió-AL, de

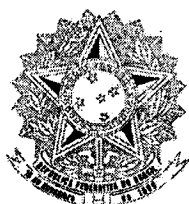
de 2023.



Cap R1

Chefe da Comissão de Credenciamento

ANEXO IV-A



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (OCS)

Ao Sr. Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º BI Mtz

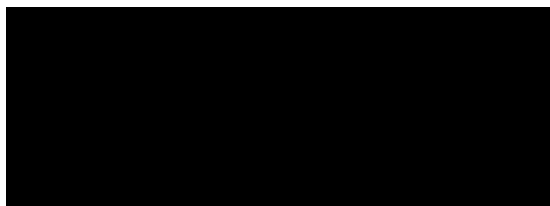
A Empresa, OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA, estabelecida à Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2990, Maceió Shopping, Salas 310 e 319, Mangabeiras, 57.037-901, na cidade de Maceió/AL, (82) 3377-0960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.417.929/0001-60, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no CRM sob o nº [REDAZIDO], vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de Oftalmologia.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone [REDAZIDO]

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) Ocular Clínica de Olhos LTDA, o Sr(a) Kalliany Alves de Moura, constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.



Responsável Legal
OCULAR CLÍNICA DE OLHOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Ocular Clinica de Olhos LTDA		CNPJ: 07.417.929/0001-60
Endereço: Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2990, Maceió Shopping, Salas 310 e 319, Mangabeira, Maceio/AL. CEP.: 57037-901.		Telefone (82) 3377-0960
Área de Atuação: Atividade médica ambulatorial	Especialidade: OFTALMOLOGISTA	
Representante Legal:		

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS/ PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2023 - 59º BI Mtz, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2023, ANEXOS II do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico			
Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
[REDACTED]	[REDACTED]	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
		OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)

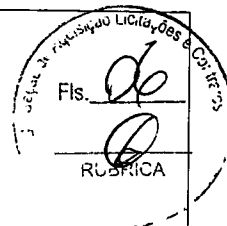
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)
	OFTALMOLOGISTA	Consulta e procedimentos (EXAMES)

Observação: em relação aos médicos deverá informar obrigatoriamente se vão realizar apenas consulta, ou se estes farão outros procedimentos médicos cobertos pelo FUSEx.

2) Relação de Serviços:		
Código CBHPM 5ª Ed	Serviço (exemplo)	Observação
1.01.01.01-2	CONSULTA EM CONSULTÓRIO (NO HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO)	Ambulatorial
4.13.01.32-3	TONOMETRIA - BINOCULAR	Ambulatorial
4.01.03.13-7	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	Ambulatorial
4.13.01.08-0	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	Ambulatorial
4.15.01.01-2	BIOMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR	Ambulatorial
4.13.01.24-2	GONIOSCOPIA - BINOCULAR	Ambulatorial
4.13.01.25-0	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR	Ambulatorial
4.13.01.26-9	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - MONOCULAR	Ambulatorial
4.13.01.30-7	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR	Ambulatorial
4.15.01.12-8	PAQUIMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR	Ambulatorial
4.13.01.36-6	VISÃO SUBNORMAL - MONOCULAR	Ambulatorial
2.01.04.32-4	CURATIVOS OFTALMOLOGICO	Ambulatorial
2.01.01.19-8	TESTE E ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO (SESSÃO) BINOCULAR	Ambulatorial
4.13.01.47-1	TESTE DO REFLEXO VERMELHO EM RECEM NATO (TESTE DO OLHINHO) - BINOCULAR	Ambulatorial
4.13.01.12-9	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	Ambulatorial
4.15.01.14-4	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - MONOCULAR	Ambulatorial
4.13.01.31-5	RETINOGRÁFIA (SO HONORÁRIO) MONOCULAR	Ambulatorial
4.13.01.01-3	ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA - MONOCULAR	Ambulatorial
3.03.06.01-9	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA	Ambulatorial
3.03.12.04-3	FOTOCOAGULAÇÃO(LASER) POR SESSÃO-MONOCULAR	Ambulatorial
3.03.10.06-7	FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)	Ambulatorial
3.03.10.08-3	IRIDECTOMIA(LASE OU CIRÚRGICA)	Ambulatorial
4.14.01.27-1	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES-MONOCULAR	Ambulatorial
4.13.01.36-6	VISÃO SUBNORMAL- MONOCULAR	Ambulatorial
4.13.01.20-0	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR(TESTE ORTOPTICO)-BINOCULAR	Ambulatorial
3.03.04.03-2	CORPO ESTRANHO DA CORNEA -RETIRADA	Ambulatorial
4.09.01.53-0	ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNOSTICA-MONOCULAR	Ambulatorial
4.09.01.52-1	ULTRA-SONOGRAFIA BIOMICROSCOPIA-MONOCULAR	Ambulatorial
4.09.01.01-7	ULTRA-SONOGRAFIA GLOBO OCULAR-BILATERAL	Ambulatorial

3) Relação de Equipamentos Técnicos:	
-LESOMETRO LENSMETER LM-15C -COLUNA MÉDICA START 2 -PROJETOR REICHERT 12084 -CADEIRA MÉDICA START -LÂMPADA DE FENDA TOPCON SL-3C -TONOMETRO APLANAÇÃO HAAG-STREIT BERN	

-GREENS APRAMED AO-SICRONIZADOR PR
-VISIUCAM 524
-MESA(VISUCAM) IT1060
-OCT 5000
-MESA (OCT) CV-120
-BIOMETRIA LENSTAR LS900
-MICROSCOPIA EM-3000
-AUTOREFRATOR HRK 7000
-TOPOGRAFIA Tomey TMS 4N
-PAQUIMETRIA PAQ OFT -18
-PENTACAM OCULUS 70700
-PURETION LASER PUREPOINT
-ULTRASSOM OFTAMOLOGICO US-15
-YAG LASER YL0118-03



4) Dias e Horários de Atendimento:

Segunda Feira a Sexta Feira / 7: 00 as 19:00.

Sabado 8:00 as 12:00.

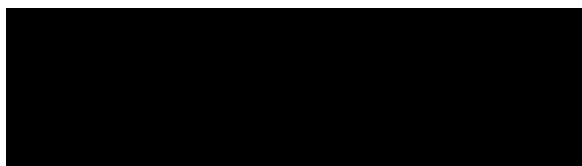
5) Dados Bancários:

Banco: **CITIBANK**

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

ocularcirurgia.faturamento@gmail.com / faturamento1.ocular@gmail.com

Maceió, AL, 23 de Outubro de 2023.



Responsável Legal
OCULAR CLÍNICA DE OLHOS

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.



www.unimedmaceio.com.br

Precisa de uma segunda via?

It is the policy of the United States to provide immediate relief to persons in need of such relief, and to provide such relief to persons in need of such relief.



23.12.31

AGE BAIRO :

SECRET



GDD PONTA VERDE - AL - CTC RECIFE PE CG - 6010/41

Vencimento: 05/01/2020

R. FERROVIARIO MANOEL GONCALVES FILHO 42

EDF ILHA DE CAPRI APT 402

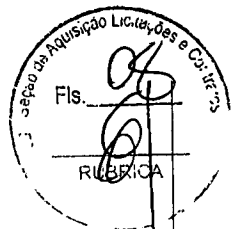
JATIUCA

57035-852 MACEIO AL



284789.01857008.001313





1

VI ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA

_____, brasileiro, nascido em Maceió/AL, em 06/03/1971, casado sob comunhão universal de bens, médico, inscrito no CRM/AL sob o n° _____ emitido em 12/04/2010, portador da cédula de identidade sob o n° _____ inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, n° 31, apto. 161, bairro Vila Suzana, CEP 05630-070, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

_____, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/06/1972, portador da cédula de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob n° _____, domiciliado na Rua Paulina Maria Mendonça, n° 310, apto. 702, bairro Jatiúca, CEP 57035-557, cidade de Maceió, estado de Alagoas.

_____, brasileira, médica, viúva, nascida em 02/10/1971, portadora da cédula de identidade n° _____, inscrita no CPF/MF sob o n° _____, domiciliada na Rua Maçaranduba, n° 165, bairro da Gruta de Lourdes, CEP 57052-535, cidade de Maceió, estado de Alagoas.

_____, brasileira, médica, solteira, nascida em 07/07/1974, portadora da cédula de identidade n° _____, inscrita no CPF/MF sob o n° _____, domiciliada na Avenida Álvaro Otacílio, n° 2727, apto. 202, Edifício Tartana, bairro da Ponta Verde, CEP 57035-180, cidade de Maceió, estado de Alagoas.

_____, brasileiro, médico, divorciado, nascido em 22/11/1975, portador da cédula de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, domiciliado na Rua Antônio Correia da Silva, n° 04, bairro Jardim Petrópolis, CEP 57080-880, cidade de Maceió, estado de Alagoas.

_____, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 22/06/1976, identificada sob a cédula de identidade n° _____ e inscrita no n° _____, domiciliada na Rua Professora Hígia Vasconcelos, n° 174, Edifício Praia Verde, apto. 22, bairro da Ponta Verde, CEP 57035-140, cidade de Maceió, estado de Alagoas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:58 SOB N° 20200016865.
PROTOCOLO: 200016865 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000234907. NIRE: 27200381539.
OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA



SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/01/2020
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

_____, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, médica, nascida em 25/06/1978, identificada sob a cédula de identidade n° _____ e inscrita no CPF/MF sob o n° _____, domiciliada na Rua Saldanha da Gama, n° 151, apto 801, bairro do Farol, CEP 57051-580, na Cidade de Maceió, estado de Alagoas, únicos sócios da empresa OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA, regularmente registrada na Junta Comercial de Alagoas sob o NIRE _____ inscrita no CNPJ sob o n° 07.417.929/0001-60, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, n° 2990, Maceió Shopping, 1° andar, sala 310 e 319, bairro Mangabeiras, CEP 57031-530, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, resolvem alterar, desenquadrar e consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

A sociedade deliberará reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, conforme autorizado o artigo 1.007 da lei n° 10.406/2002 e a solução de consultas Disit/SRRF 06 n° 46, de 24 de maio de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENQUADRAMENTO

Declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da lei complementar n° 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO

O endereço da sede será na Avenida Comendador Gustavo Paiva 2990, n° 2990, Condomínio Maceió Shopping, Sala 216 e 219, bairro Mangabeiras, CEP 57037-901, cidade de Maceió, estado de Alagoas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela administradora não sócia _____, brasileira, nascida em 26/06/1981, divorciada, CPF sob o n° _____, residente e domiciliada na Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, n° 42, Edifício Ilha de Capri, apto 402, bairro Jatiúca, CEP 57035-852, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, a quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto a

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:58 SOB N° 20200016865.
PROTOCOLO: 200016865 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000234907, NIRE: 27200381639.
OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA



SECRETÁRIO-GERAL
MACEÍO, 20/01/2020
www.facilita.al.gov.br



3

atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações sejam em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóvel da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – A administradora não sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º CC/2002).

Parágrafo segundo – A administradora não sócia poderá renunciar a qualquer tempo o exercício do cargo, devendo para tanto comunicar a sociedade sua decisão justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência da alteração ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação, que os sócios declaram aprovar por unanimidade:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA

_____, brasileiro, nascido em Maceió/AL, em 06/03/1971, casado sob comunhão universal de bens, médico, inscrito no CRM/AL sob o nº _____ emitido em 12/04/2010, portador da cédula de identidade sob o nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, nº 31, apto. 161, bairro Vila Suzana, CEP 05630-070, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

_____, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/06/1972, portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ domiciliado na Rua Paulina Maria Mendonça, nº 310, apto. 702, bairro Jatiúca, CEP 57035-557, cidade de Maceió, estado de Alagoas.

_____, brasileira, médica, viúva, nascida em 02/10/1971, portadora da cédula de identidade nº _____ inscrita no CPF/MF sob o nº _____

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:58 SOB Nº 20200016865.
PROTOCOLADO: 200016865 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000234907. NIRE: 27200381639.
OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA



SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/01/2020
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

20, domiciliada na Rua Maçaranduba, n° 165, bairro da Gruta de Lourdes, CEP 57052-535, cidade de Maceió, estado de Alagoas.

[REDACTED] brasileira, médica, solteira, nascida em 07/07/1974, portadora da cédula de identidade n° [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n° [REDACTED], domiciliada na Avenida Álvaro Otacílio, n° 2727, apto. 202, Edifício Tartana, bairro da Ponta Verde, CEP 57035-180, cidade de Maceió, estado de Alagoas.

[REDACTED] brasileiro, médico, divorciado, nascido em 22/11/1975, portador da cédula de identidade n° [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], 26, domiciliado na Rua Antônio Correia da Silva, n° 04, bairro Jardim Petrópolis, CEP 57080-880, cidade de Maceió, estado de Alagoas.

[REDACTED] brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 22/06/1976, identificada sob a cédula de identidade n° [REDACTED], domiciliada na Rua Professora Hígia Vasconcelos, n° 174, Edifício Praia Verde, apto. 22, bairro da Ponta Verde, CEP 57035-140, cidade de Maceió, estado de Alagoas.

[REDACTED] brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, médica, nascida em 25/06/1978, identificada sob a cédula de identidade n° [REDACTED], domiciliada na Rua Saldanha da Gama, n° 151, apto 801, bairro do Farol, CEP 57051-580, na Cidade de Maceió, estado de Alagoas.

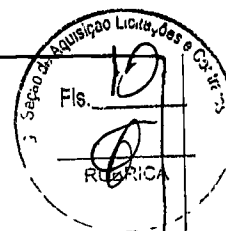
A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de **OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA** e nome fantasia de **OCULAR**, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva 2990, n° 2990, Condomínio Maceió Shopping, Sala 216 e 219, bairro mangabeiras, CEP 57037-901, na cidade de Maceió (AL) e inscrita no CNPJ sob o n° 07.417.929/0001-60, inscrita na JUCEAL – Junta Comercial de Alagoas sob o NIRE 27200381639.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de **OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA** e nome fantasia de **OCULAR**, com sede na Avenida Comendador Gustavo



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:58 SOB N° 20200016865.
PROTOCOLO: 200016865 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000234907. NIRE: 27200381639.
OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA

SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/01/2020
www.facilita.al.gov.br



5

Paiva, nº 2990, Condomínio Maceió Shopping, sala 216 e 219, bairro mangabeiras, CEP 57037-901, Maceió, estado de Alagoas

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é a prestação de serviços oftalmológicos, clínica médica, consultas, exames e procedimentos cirúrgicos. Assim como aluguel de bens imóveis próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social que é de R\$ 70.000,00 (setenta mil) reais, divididos em 70.000 (setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, é distribuído entre os sócios na forma demonstrada no quadro a seguir descrito:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	%
	9.996	9.996,00	14,28%
	9.996	9.996,00	14,28%
	9.996	9.996,00	14,28%
	9.996	9.996,00	14,28%
	10.010	10.010,00	14,30%
	10.010	10.010,00	14,30%
	9.996	9.996,00	14,28%
TOTAL	70.000	70.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de composição e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:58 SOB Nº 20200016865.
PROTOCOLO: 200016865 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000234907 NIRE: 27200381639.
OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA



SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/01/2020
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade é exercida pela administradora não sócia [REDACTED] brasileira, nascida em 26/06/1981, divorciada, CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, nº 42, Edifício Ilha de Capri, apto 402, bairro Jatiúca, CEP 57035-852, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, a quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto a atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações sejam em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóvel da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – A administradora não sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º CC/2002).

Parágrafo segundo – A administradora não sócia poderá renunciar a qualquer tempo o exercício do cargo, devendo para tanto comunicar a sociedade sua decisão justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" de valor livremente convencionado.

Parágrafo Único – Não havendo interesse em efetuar retiradas de pró-labore, os sócios optarão apenas pela distribuição de lucros, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – As deliberações serão tomadas em reunião a ser convocada pelos sócios administradores, cabendo unicamente aos sócios decidirem sobre os negócios da sociedade.

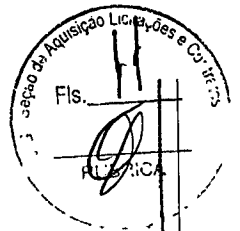
Parágrafo único – A reunião será dispensada quando os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, que será objeto da mesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade não terá conselho fiscal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:58 SOB Nº 20200016865.
PROTOCOLO: 200016865 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000234907. NIRE: 27200381639.
OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/01/2020
www.facilita.al.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, sendo que ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará reunião dos sócios, à respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, conforme autorizado o artigo 1.007 da lei nº 10.406/2002 e à solução de consulta Disit/SRRF 06 nº 46, de 24 de maio de 2010.

Parágrafo segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observando as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade, esta será liquidada após apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão regidas pelas disposições do código civil (lei nº 10.406/2002) aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código civil (Lei N.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Maceió, Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



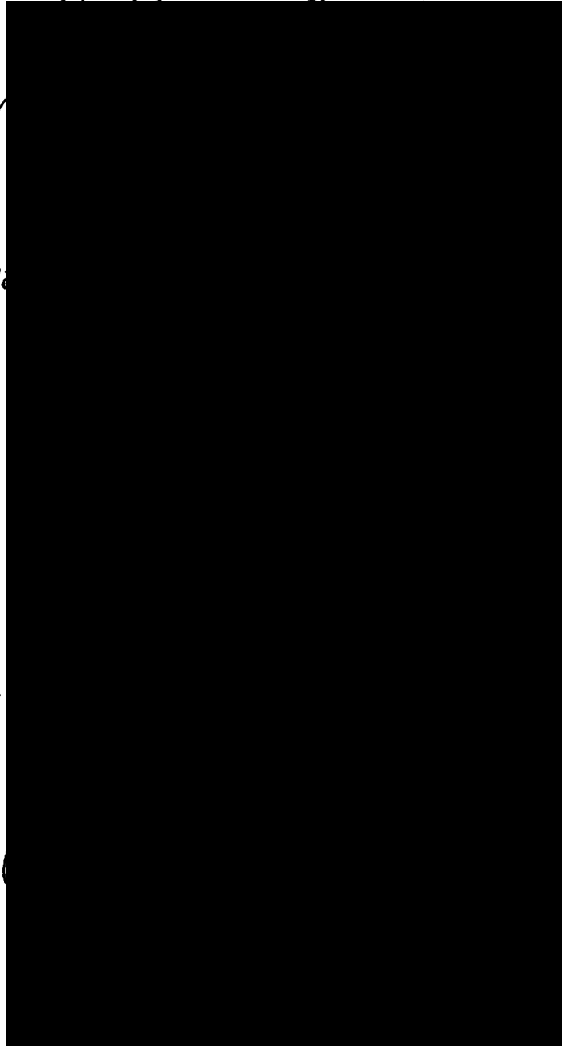
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:58 SOB Nº 20200016865.
PROTOCOLO: 200016865 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000234907. NIRE: 27200381639.
OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

SECRETÁRIO-GERAL
MACEIO, 20/01/2020
www.facilita.al.gov.br

E, por achar em perfeito acordo em tudo, neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em uma única via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza seus efeitos legais.

01/01/2020

Maceió, 23 de outubro de 2019.



01/01/2020

OFÍCIO

OFÍCIO

2ª DIVISÃO

1º OFÍCIO

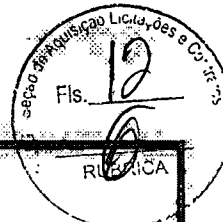


CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:58 SOB Nº 20200016865.
PROTOCOLO: 200016865 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12800234907. NIRE: 427200381639.
OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/01/2020
www.facilita.al.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NÚMERO:

725/2019

Razão Social	OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA		
CNPJ	07.417.929/0001-60		
Endereço	AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº2990		
Complemento	ANDAR: 1; SALA: 310 E 319; MACEIO SHOPPING;		
Bairro	MANGABEIRAS	CEP:	57.031-530
ATIVIDADES			
Atividade Principal (CNAE)	86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
Atividade Secundária (CNAE)	86.30-6-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
Processo Nº	03500-058672/2019		
Local e Data	MACEIÓ, 24/07/2019		
 SECRETÁRIA			
Observações			

Autorizado conforme Art. 16 da Lei Nº 6774 de 23 de agosto de 2018

Este documento deverá permanecer exposto em local visível, conforme Art 396 da Lei Nº 3538 de 23 de dezembro de 1985.

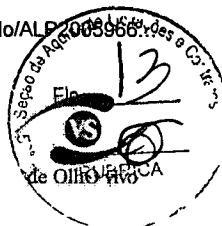
Documento emitido por:

EMERSON DA SILVA ELIAS



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ - VISA

ALVARÁ SANITÁRIO
Nº 11066752/2022



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA
Nome Fantasia:
Logradouro: AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA
2990, 2990
Número: 2990
Bairro: MANGABEIRAS

CNPJ: 07.417.929/0001-60
Protocolo: ALP2005966847
Complemento: COND MACEIO SHOPPING; SALA
216 E 219;
CEP: 57037901
Nota: UNIDADE PRODUTIVA

Inscrição Municipal: 900697822
Cadastro Imobiliário: 251065
Data Emissão: SEGUNDA, 11 DE
ABRIL DE 2022
Valido até: TERÇA, 11 DE ABRIL DE
2023

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

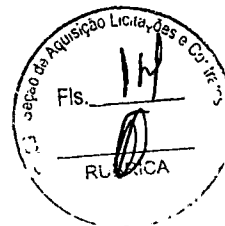
CNAE:	Descrição
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Observações

- Responsabilidade Técnica: Homero José de Oliveira Costa, CRM/AL nº 3702
- Esta licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua averiguação das condições sanitárias do mesmo;
- Esta licença deverá ser afixada em local visível;
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://www.facilita.al.gov.br/s/autenticidade/22MBHCUCLT>



Scan QR Code



CONSULTA PRÉVIA INTEGRADA

REALIZADA EM : 28/03/2023

PROTOCOLO Nº: ALP2309912462



CONFIRMAÇÃO DADOS DECLARADOS

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 07.417.929/0001-60
Número de Registro: 27200381639

EVENTOS

1200 - Renovação de Licença Sanitária

Esse processo será utilizado somente para atualização de dados cadastrais na Receita Federal do Brasil:

Não

O usuário optou por prosseguir com o processo sem aguardar a análise da Consulta Prévia? (**Resolução 61 do CGSIM**).

Não

DADOS DO SOLICITANTE

CPF/CNPJ: [REDACTED] Nome:

Telefone: (82) 3377-0960 Ramal:

E-Mail: financeiro1.ocular@gmail.com

Contador:

Não

DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

Razão Social:

OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Tipo do imóvel: Tipo Logradouro:

Alugado AVENIDA

Endereço:

Comendador Gustavo Paiva 2990, 2990

Complemento: Inscrição Imobiliária:

COND MACEIO 251065
SHOPPING;SALA 216 E
219;

Bairro: Área do Imóvel (m²):

Mangabeiras 117.00

Área do Estabelecimento (m²):	Município:	UF:	CEP:
6526.72	Maceió	AL	57037-901

Natureza do Imóvel:

Urbana

Ponto de Referência:

Centro Médico - Maceió
Shopping. Salas 310 e 319

Autorização/Permissão Uso do Solo:

Não informado.

Número do Processo:

Não informado.

Latitude:

-9.647797

Longitude:

-35.714853

DADOS ECONÔMICOS



Natureza:

Sociedade Empresária
Limitada

Porte:

Demais

O enquadramento/reenquadramento/desenquadramento da sua empresa será informado em cláusula contratual :

Não Informado

Exerce Atividade no Local: **ATIVIDADE PRINCIPAL:**

NÃO	8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
-----	--

Exerce Atividade no Local: **ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):**

SIM	8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
NÃO	8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
NÃO	6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios

Descrição do Objeto do Estabelecimento:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTAMOLÓGICOS, CLÍNICA MÉDICA, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. ASSIM COMO ALUGUEL DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Descrição do Objeto da Empresa:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTAMOLÓGICOS, CLÍNICA MÉDICA, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. ASSIM COMO ALUGUEL DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS.

UNIDADE

Tipo:

Unidade Produtiva

Formas de Atuação:

Estabelecimento Fixo



ASCB

ALVARÁ SIMPLIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS

<https://www.cbm.al.gov.br>

Nº: 61299 - VALIDADE: 13/06/2024

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL registra que o responsável pela edificação abaixo discriminada declarou que possui as medidas básicas de segurança exigidas pela legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência vigente, em especial a IT CBMAL 02 - Processo Simplificado.

PSCIE: Nº 20424

NOME FANTASIA: OCULAR

RAZÃO SOCIAL: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

CNPJ/CNPJ: 07.417.929/0001-60

ENDEREÇO: AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº 2990, SALA 319, MANGABEIRAS, MACEIO - AL

NATUREZA DE OCUPAÇÃO: H-SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - H6-CLINICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

ÁREA CONSTRUIDA: 501,45 M²

NUM. DE PAVIMENTOS: 2

Emitido em 13/06/2023

Observações:

- 1 - Deverá o proprietário ou responsável pelo uso manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso.
- 2 - Findado o prazo de validade, solicite renovação do ASCB ao Corpo de Bombeiros.



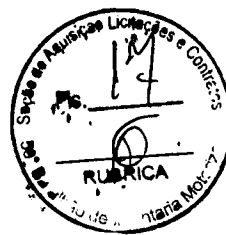
Este documento deve ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico <https://saps.cbm.al.gov.br/portal> ou pelo celular, lendo o QR CODE acima.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.417.929/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2005
NOME EMPRESARIAL OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OCULAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-2-02 - Aluguel de Imóveis próprios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA 2990	NÚMERO 2990	COMPLEMENTO COND MACEIO SHOPPING SALA 216 E 219
CEP 57.037-901	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRAS	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO THAYNAESAC@OUTLOOK.COM		TELEFONE (82) 3221-8353
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2023 às 12:38:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA
CNPJ: 07.417.929/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:39 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2023.

Código de controle da certidão: **DFF3.7372.7066.03CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.417.929/0001-60
Razão Social: OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA
Endereço: AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA 2990 1 ANDAR 18 / MANGABEIRAS / MACEIO / AL / 57032-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080119271940854586

Informação obtida em 10/08/2023 10:53:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.417.929/0001-60

Certidão nº: 17362327/2023

Expedição: 26/04/2023, às 14:32:52

Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.417.929/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA



FACILITA
ALAGOAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 900697822

Nome Fantasia:

Razão Social: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

CNPJ: 07.417.929/0001-60

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios, 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Município: Maceió **Endereço:** AVENIDA Comendador Gustavo Paiva 2990, 2990, Mangabeiras, COND MACEIO SHOPPING;SALA 216 E 219;

CEP: 57037901

Local e data: Maceió, quarta, 08 de março de 2023

Secretaria Municipal de Economia

Código de Autenticidade: **23GHAJJ9DP**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 07.417.929/0001-60

Nome/Contribuinte: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

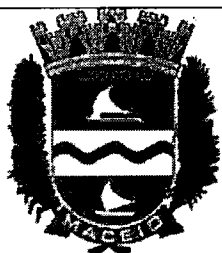
Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 13/10/2023

Emitida às 09:28:49 do dia 14/08/2023

Código de controle da certidão: 5A01-7E9E-BA35-4599

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.671.108/23-97

Contribuinte

OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

CPF/CNPJ

07.417.929/0001-60

Endereço

RUA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA 2990, 2990 - SALA: 216; COMPLEMENTO: COND MACEIO SHOPPING; E 219,, BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIO/AL - CEP: 57.037-901

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Imobiliário, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 29 de Junho de 2023

Válida até: 27/09/2023

Código de autenticidade: 8E3FE751FE84765B

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.810.162/23-73

Inscrição

0900697822

Contribuinte

OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

CPF/CNPJ

07.417.929/0001-60

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

RUA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA 2990, 2990 - SALA: 216;COMPLEMENTO: COND MACEIO SHOPPING;E 219;, BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIO/AL - CEP: 57.037-901

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 27 de Setembro de 2023

Válida até: 26/12/2023

Código de autenticidade: B4EC6E5A22AFA313

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



09/10/2023

0003838560



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 003838560****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA, residente na AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2990, CENTRO MÉDICO, MACEIÓ SHOPPING, SALAS 310/319, MANGABEIRAS, CEP: 57037-532, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 07.417.929/0001-60 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 9 de outubro de 2023 às 14h30min.

PEDIDO Nº: **0003838560**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 27200381639	CNPJ 07.417.929/0001-60	
NOME EMPRESARIAL OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 12
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07417929000160	OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA:07417929000160	829510385240124730 1	21/01/2021 a 21/01/2024	Sim
contador	45359776404	JOSE HERMOGENES CARDOSO PEDROZA:45359776404	789372165642932876 9	17/06/2022 a 17/06/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.
0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 19/05/2023 às 18:32:40
EC.FC.D5.DB.D9.EF.4B.7
E
7C.F1.46.4B.DA.7B.24.DA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.417.929/0001-60
Número de Ordem do Livro: 12
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 6.076.935,21	R\$ 6.967.111,38
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.437.008,77	R\$ 3.535.981,25
DISPONIBILIDADE		R\$ 181.036,07	R\$ 657.021,15
CAIXAS		R\$ 37.414,02	R\$ 58.089,22
CAIXA GERAL		R\$ 37.414,02	R\$ 58.089,22
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 113.391,99	R\$ 347.819,42
BANCO BRADESCO C/C 45231-9 - FILIAL		R\$ 1,00	R\$ 52.117,95
BANCO BRADESCO C/C: 22117-1		R\$ 1,00	R\$ 36.419,88
BANCO DO BRASIL AG: 1523-7 C/C 106528-9		R\$ 32.457,94	R\$ 35.612,40
BANCO DO NORDESTE C/C 34926-8		R\$ 12.925,59	R\$ 31.274,86
C.E.F C/C 362-6		R\$ 6.394,62	R\$ 15.767,90
ITAÚ AG:8293 C/C:59704-6		R\$ 14.834,30	R\$ 0,00
ITAÚ AG:8293 C/C 21995-5		R\$ 1.591,29	R\$ 0,00
SICREDI AG: 2205 C/C 3352-9		R\$ 42.816,11	R\$ 136.579,16
SICREDI AG: 2205 C/C 71461-5		R\$ 2.370,14	R\$ 40.047,27
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 30.230,06	R\$ 251.112,51
APLICAÇÃO BRADESCO CDB/LETRAS C/C 22117		R\$ 119,87	R\$ 119,87
APLICAÇÃO BRADESCO CDB/LETRAS C/C 45231 - FILIAL		R\$ 28.347,69	R\$ 396,55
APLICAÇÃO BRADESCO INVEST. FÁCIL		R\$ 1.762,50	R\$ 596,09
SICREDINVEST		R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
VALORES A RECEBER		R\$ 1.124.811,83	R\$ 1.347.931,93
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 459.809,67	R\$ 678.399,15
59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO		R\$ 0,00	R\$ 3.025,72
AMIL ASSIST. MED. INT. S/A - 29.309.127/0179-00 - Maceió/AL		R\$ 160.040,33	R\$ 150.751,09
BRADESCO SAUDE S/A		R\$ 136.987,73	R\$ 155.796,89
CAIXA DE ASSIST E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS		R\$ 742,74	R\$ 742,74
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 674,67
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 29.168,90	R\$ 29.168,90
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 95.822,03	R\$ 269.219,22
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS CONISUL		R\$ 158,74	R\$ 5.548,27

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 10

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 07.417.929/0001-60
Número de Ordem do Livro: 12
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE		R\$ 18.276,58	R\$ 46.794,35
FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERV DO MINISTERIO DA FAZENDA		R\$ 0,00	R\$ 9,98
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO		R\$ 2.096,80	R\$ 1.708,80
OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA		R\$ 108,79	R\$ 108,79
ORALCLASS ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA		R\$ 2.647,47	R\$ 2.647,47
POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS		R\$ 1.397,99	R\$ 1.397,99
UNILIFE SAUDE LTDA		R\$ 10.194,03	R\$ 10.194,03
UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		R\$ 1.938,70	R\$ 0,00
USINA CAETE S/A		R\$ 228,84	R\$ 610,24
ADIANTAMENTOS		R\$ 14.765,28	R\$ 19.158,40
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 5.769,94	R\$ 3.474,05
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS FILIAL		R\$ 1.033,90	R\$ 870,59
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 3.872,92	R\$ 8.764,50
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO FILIAL		R\$ 4.088,52	R\$ 6.049,26
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 650.236,88	R\$ 650.374,38
AYMORE CRED FIN E INVEST - MOVEIS OBRA		R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
BLASO PROJETOS		R\$ 750,00	R\$ 750,00
BS OBRAS E REFORMAS EIRELI		R\$ 503.699,64	R\$ 503.699,64
CARL ZEISS DO BRASIL LTDA		R\$ 302,25	R\$ 302,25
CENTRO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - CEMEST		R\$ 1,50	R\$ 1,50
CLINICA MEDICA SAMPAIO E GONCALVES LTDA		R\$ 116,83	R\$ 116,83
CORONADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME		R\$ 60,00	R\$ 60,00
DIGITAL RIVER DO BRASIL IMPORT. E COM. DE PROD. DE INF. LTDA		R\$ 249,90	R\$ 249,90
ESAC ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LIMITADA		R\$ 300,00	R\$ 300,00
IWAY BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 238,42	R\$ 238,42
J V BAIA & CIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		R\$ 1.226,88	R\$ 1.226,88
LIVIA DE QUEIROZ FIGUEIREDO		R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D,F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 2 de 10



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 07.417.929/0001-60

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
		R\$ 72,80	R\$ 72,80
		R\$ 540,06	R\$ 540,06
MERCADOPAGO.COM		R\$ 351,80	R\$ 489,30
REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 580,00	R\$ 580,00
NEXWAY		R\$ 20,00	R\$ 20,00
O P DO NASCIMENTO VIDRACARIA - ME		R\$ 1.609,52	R\$ 1.609,52
OFTALMOCENTRO - CENTRO		R\$ 459,80	R\$ 459,80
OFTALMOLOGICO SS LTDA		R\$ 300,00	R\$ 300,00
P M DE ALMEIDA JUNIOR-ME		R\$ 900,00	R\$ 900,00
R E J LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA		R\$ 410,00	R\$ 410,00
RICARDO RAMOS GOMES DA SILVA		R\$ 550,00	R\$ 550,00
SISPACK MEDICAL LTDA		R\$ 699,48	R\$ 699,48
TENORIO COMERCIO DE MARMORES		R\$ 198,00	R\$ 198,00
PEDRAS E GRANITO EIRELI		R\$ 1.130.251,11	R\$ 1.530.118,41
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.		R\$ 2.249,39	R\$ 2.660,19
VFS SISTEMA ELETRONICO DE ALARME		R\$ 892,50	R\$ 840,00
LTDA		R\$ 0,00	R\$ 538,55
ANTECIPAÇÕES		R\$ 1.356,89	R\$ 1.281,64
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 1.128.001,72	R\$ 1.527.458,22
LIVROS, JORNAIS, REVIST. E PERIOD. A		R\$ 87.810,62	R\$ 115.071,79
APRO		R\$ 100.884,74	R\$ 156.897,14
SEGURO - GARANTIA ESTENTIDA		R\$ 258.792,31	R\$ 367.014,99
SEGUROS A APROPRIAR		R\$ 257.652,62	R\$ 340.285,83
LUCRO DISTRIBUIDO		R\$ 351.914,54	R\$ 446.187,22
ANTECIPADAMENTE		R\$ 70.946,89	R\$ 102.001,25
CONTAS A REGULARIZAR		R\$ 909,76	R\$ 909,76
CONTAS A REGULARIZAR		R\$ 909,76	R\$ 909,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 3.639.926,44	R\$ 3.431.130,13
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 319.576,69	R\$ 329.714,38
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 61.239,33	R\$ 67.211,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 3 de 10

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 07.417.929/0001-60
Número de Ordem do Livro: 12
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BNB CONTA RESERVA FIC FI RF DI C/C 35377-0		R\$ 61.239,33	R\$ 67.211,63
DEPOSITOS		R\$ 2.811,00	R\$ 2.811,00
DEPOSITOS EM JUIZO		R\$ 2.811,00	R\$ 2.811,00
FUNDO DE SOLVÊNCIA		R\$ 122.728,93	R\$ 122.728,93
FUNDO DE SOLVÊNCIA UNIMED		R\$ 122.728,93	R\$ 122.728,93
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 110.953,65	R\$ 110.953,65
AMIL ASSIST. MED. INT. S/A - 29.309.127/0167-68 - OLINDA/PE		R\$ 4.120,97	R\$ 4.120,97
AMIL ASSIT. MED. INT LTDA - CAMPO DOS GOYTACARES/RJ		R\$ 74.074,58	R\$ 74.074,58
BRADESCO SAUDE S/A		R\$ 22.377,12	R\$ 22.377,12
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 7.768,69	R\$ 7.768,69
CAIXA PEC ASSIST PREVID FUND SERV		R\$ 645,89	R\$ 645,89
FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERV DO MINISTERIO DA FAZENDA		R\$ 635,22	R\$ 635,22
GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL		R\$ 701,10	R\$ 701,10
INSTITUTO OFTALMOLOGICO DE ALAGOAS LTDA		R\$ 630,08	R\$ 630,08
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 21.843,78	R\$ 26.009,17
QUOTAS / SICREDI AG: 2205 C/C 3352-9		R\$ 20.723,47	R\$ 24.139,37
5 QUOTAS / SICREDI AG: 2205 C/C 71461-		R\$ 1.120,31	R\$ 1.869,80
IMOBILIZADO		R\$ 3.320.349,75	R\$ 3.101.415,75
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		R\$ 5.129.430,55	R\$ 5.221.490,13
BENFEITÓRIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS(MACEIO SHOPPING)		R\$ 1.216.562,85	R\$ 1.216.562,85
CENTRAL TELEFONICA		R\$ 27.374,60	R\$ 27.374,60
CESSÃO DIREITO DE USO INFRA-ESTRUTURA LOJA Nº 310		R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ 145.661,98	R\$ 158.478,52
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA		R\$ 21.104,00	R\$ 21.104,00
EQUIPAMENTOS MÉDICOS		R\$ 1.337.643,46	R\$ 1.366.468,80
IMPRESSORA		R\$ 23.364,14	R\$ 26.414,78
LOJA 319 - MACEIO SHOPPING		R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 127.550,70	R\$ 127.550,70
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 539.872,47	R\$ 587.239,53

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 4 de 10



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 07.417.929/0001-60

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PRÉDIO CLÍNICA FILIAL		R\$ 1.270.296,35	R\$ 1.270.296,35
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (1.809.080,80)	R\$ (2.120.074,38)
(-) (-) DEP. BENFEITORIAS (MACEIO SHOPPING)		R\$ (36.496,89)	R\$ (85.159,41)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO PRÉDIO CLÍNICA FILIAL		R\$ (330.277,01)	R\$ (381.088,85)
(-) (-) DEP. DE IMPRESSORAS		R\$ (11.390,53)	R\$ (13.633,27)
(-) (-) DEP. EQUIP DE SEGURANÇA		R\$ (2.012,57)	R\$ (4.122,89)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO CENTRAL TELEFONICA		R\$ (18.753,09)	R\$ (21.405,93)
(-) (-) DEPRECIÇÃO LOJA 310		R\$ (36.400,00)	R\$ (44.800,00)
(-) (-) DEPRECIÇÃO LOJA 319		R\$ (100.100,00)	R\$ (108.500,00)
(-) (-) DEP. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (95.437,58)	R\$ (98.816,66)
(-) (-) DEP. EQUIPAMENTOS MÉDICOS		R\$ (792.428,21)	R\$ (913.352,70)
(-) (-) DEP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (263.296,68)	R\$ (315.484,87)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA		R\$ (122.488,24)	R\$ (133.709,80)
PASSIVO		R\$ 6.076.935,21	R\$ 6.967.111,38
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.105.508,83	R\$ 1.151.947,17
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R\$ 1.105.508,83	R\$ 1.151.947,17
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 35.541,37
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 30.524,05
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR FILIAL		R\$ 0,00	R\$ 5.017,32
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 30.909,90	R\$ 37.223,36
FGTS A RECOLHER		R\$ 6.176,99	R\$ 7.530,89
FGTS A RECOLHER FILIAL		R\$ 1.064,67	R\$ 1.363,94
INSS A RECOLHER		R\$ 4.800,92	R\$ 28.328,53
INSS A RECOLHER FILIAL		R\$ 768,96	R\$ 0,00
INSS EMPRESA A PAGAR		R\$ 15.880,88	R\$ 0,00
INSS EMPRESA A PAGAR FILIAL		R\$ 2.217,48	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 37.437,53	R\$ 48.913,08
COFINS A RECOLHER		R\$ 7.529,21	R\$ 11.540,94
CSLL A RECOLHER		R\$ 4.821,27	R\$ 6.278,65
IR S/FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ 870,73	R\$ 1.410,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 5 de 10

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 07.417.929/0001-60
Número de Ordem do Livro: 12
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRPJ A RECOLHER		R\$ 10.563,97	R\$ 12.964,22
IRRF RETIDO DE PJ		R\$ 613,18	R\$ 1.276,69
ISS A RECOLHER		R\$ 8.993,94	R\$ 8.475,58
ISS RETIDO DE PJ		R\$ 316,53	R\$ 316,53
PIS A RECOLHER		R\$ 1.634,23	R\$ 2.503,42
PIS RETIDO DE P. JURIDICA A RECOLHER		R\$ 32,80	R\$ 32,80
RETENÇÕES DE CSLL/PIS/COFINS - CSRF		R\$ 2.061,67	R\$ 4.113,28
FORNECEDORES		R\$ 153.772,10	R\$ 219.955,00
A N DA SILVA		R\$ 1.904,50	R\$ 0,00
ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA EPP		R\$ 795,00	R\$ 795,00
ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA		R\$ 56.148,51	R\$ 49.987,65
APRAMED - INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.375,00
ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE ALAGOAS		R\$ 500,00	R\$ 500,00
CARL ZEISS DO BRASIL LTDA		R\$ 2.671,71	R\$ 3.146,73
CEDRO ASSESSORIA E ADM DE HOTEIS DE MACEIÓ LTDA		R\$ 1.524,00	R\$ 1.524,00
CENTRAL DAS IMPRESSORAS COM. LTDA-ME		R\$ 160,00	R\$ 160,00
CENTRO DE MEDIC. E SEGUR. DO TRAB. LTDA		R\$ 181,79	R\$ 181,79
CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/S LTDA		R\$ 2.127,79	R\$ 2.127,79
COMAC COMERCIO MATERIAL CIRURGICOS LTDA.		R\$ 252,70	R\$ 959,30
COMERCIAL DRUGSTORE LTDA		R\$ 497,49	R\$ 466,80
COOPERVISION DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.980,17
CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA		R\$ 405,60	R\$ 2.776,30
DAVID C DE OLIVEIRA-ME		R\$ 2.882,00	R\$ 2.636,40
DK VISION PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA		R\$ 9.736,20	R\$ 7.594,27
E L ROCHA DEDETIZADORA		R\$ 126,90	R\$ 126,90
ELFA MEDICAMENTOS S.A		R\$ 0,00	R\$ 48.391,87
ESAC ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LIMITADA		R\$ 4.950,00	R\$ 3.636,00
FERNANDO HENRIQUE MELO EIRELI ME		R\$ 3.580,90	R\$ 3.580,90

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 6 de 10



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.417.929/0001-60
Número de Ordem do Livro: 12
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORTMED COMERCIAL LTDA		R\$ 222,92	R\$ 0,00
FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.082,02
G P CASTRO REFRIGERAÇÃO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 1.825,00
GLAUKOS PRODUTOS MEDICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 26.000,00
GRÁFICA E EDITORA POLIGRAF LTDA		R\$ 2.536,66	R\$ 0,00
HOLLANDA & LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		R\$ 828,89	R\$ 828,89
J R MELO DE LIMA		R\$ 2.385,41	R\$ 609,57
JJSV PRODUTOS ÓTICOS LTDA		R\$ 14.843,97	R\$ 2.399,34
LEEDSAY S/A		R\$ 3.217,22	R\$ 1.516,00
LEITURA ALAGOAS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA		R\$ 11,90	R\$ 11,90
MADEIRAS DO BRASIL LTDA		R\$ 225,00	R\$ 225,00
MARTINS FERREIRA FALCÃO ADVOCACIA- OCULA		R\$ 1.497,00	R\$ 1.497,00
MIKA MANCINI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.455,98
MISTER LIMP COM E SERV LTDA		R\$ 2.199,64	R\$ 1.426,13
MIXPEL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP		R\$ 502,70	R\$ 0,00
NORPROD DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. LTDA		R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A		R\$ 14.359,86	R\$ 14.359,86
OPHTHALMOS S/A 61.129.409/0001-05		R\$ 13.872,42	R\$ 13.956,20
P M DE ALMEIDA JUNIOR ME		R\$ 576,40	R\$ 576,40
R. R. EXTINTORES COM. E REPRES. LTDA		R\$ 160,00	R\$ 160,00
R. V. DOS SANTOS CONFECÇÕES -ME		R\$ 948,00	R\$ 948,00
RICLEDSON LUIZ BRAZ 00807863408		R\$ 0,00	R\$ 4.108,70
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA		R\$ 381,72	R\$ 0,00
SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO L		R\$ 319,74	R\$ 347,20
SOMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI		R\$ 822,88	R\$ 822,88
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA		R\$ 699,48	R\$ 776,85
VISIO CENTRO DE SAUDE OCULAR LTDA		R\$ 1.835,20	R\$ 1.835,20
ZETA VISION COM. PROD. OTICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.360,01
EMPRÉSTIMO DE SÓCIOS E TERCEIROS		R\$ 357.909,94	R\$ 357.909,94

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 7 de 10

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 07.417.929/0001-60

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
		R\$ 60.310,91	R\$ 60.310,91
		R\$ 52.311,92	R\$ 52.311,92
		R\$ 55.310,93	R\$ 55.310,93
		R\$ 57.854,63	R\$ 57.854,63
		R\$ 25.310,93	R\$ 25.310,93
		R\$ 45.310,93	R\$ 45.310,93
		R\$ 61.499,69	R\$ 61.499,69
CONTAS A PAGAR		R\$ 61.031,57	R\$ 43.870,24
ALUGUÉIS A PAGAR		R\$ 19.229,29	R\$ 20.831,81
CARTÃO DE CRÉDITO BRADESCO - VISA		R\$ 36.694,25	R\$ 17.345,36
CARTÃO DE CRÉDITO ITAUCARD - MASTERCARD		R\$ 20,63	R\$ 0,00
CLARO S/A		R\$ 243,42	R\$ 271,24
EQUATORIAL ALAGOAS		R\$ 2.160,29	R\$ 1.701,48
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		R\$ 805,56	R\$ 798,40
SEGUROS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.689,94
SERVIÇOS DE TERCEIROS A PAGAR		R\$ 1.878,13	R\$ 1.232,01
TELEFONICA BRASIL S.A. - VIVO		R\$ 402.566,11	R\$ 339.415,84
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 250,00	R\$ 67.603,35
ADIANTAMENTO DE CLIENTE		R\$ 250,00	R\$ 250,00
ALLERGISA PESQ. DERM COMS. LTDA		R\$ 5.348,17	R\$ 9.378,46
AMIL ASSISTENCIA MEDICA		R\$ 1.430,90	R\$ 1.430,90
INTERNACIONAL - MEDIAL SAÚDE		R\$ 205.016,92	R\$ 206.320,17
AMIL SAUDE S/A			
BRADESCO SAUDE			
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS		R\$ 1.183,83	R\$ 1.183,83
FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL-CASSI			
CAIXA PEC ASSIST PREVID SERV FUND		R\$ 1.100,16	R\$ 0,00
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 78.752,00	R\$ 0,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL		R\$ 3.195,60	R\$ 3.195,60
DO EST DE ALAGOAS - CONISUL			
COPAMEDH		R\$ 130,49	R\$ 130,49
EXCELSIOR LTDA		R\$ 6.805,32	R\$ 6.805,32
HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA		R\$ 42,08	R\$ 42,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 8 de 10



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.417.929/0001-60
Número de Ordem do Livro: 12
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSTITUTO DE OLHOS DE MACEIO SC LTDA		R\$ 8,01	R\$ 8,01
ORALCLASS ASSISTENCIA MEDICA		R\$ 5.859,93	R\$ 5.859,93
PREFEITURA DE PIAÇABUÇU		R\$ 36.116,70	R\$ 36.116,70
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA		R\$ 0,00	R\$ 315,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO		R\$ 776,00	R\$ 776,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		R\$ 56.300,00	R\$ 0,00
CONTAS A REGULARIZAR		R\$ 4.514,35	R\$ 4.524,35
CONTAS A REGULARIZAR		R\$ 4.514,35	R\$ 4.524,35
PROVISÕES E ENCARGOS SOCIAIS - FÉRIAS E 13º SALÁRIO		R\$ 57.367,33	R\$ 64.593,99
ENCARGOS SOCIAIS S/ FÉRIAS		R\$ 12.703,68	R\$ 13.908,95
ENCARGOS SOCIAIS S/ FÉRIAS - FILIAL		R\$ 2.169,71	R\$ 2.618,26
PROVISÃO P/ FÉRIAS		R\$ 36.260,95	R\$ 40.545,38
PROVISÃO P/ FÉRIAS - FILIAL		R\$ 6.232,99	R\$ 7.521,40
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.058.684,03	R\$ 1.580.810,68
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.058.684,03	R\$ 1.580.810,68
EMPRÉSTIMOS		R\$ 940.851,93	R\$ 462.978,58
BANCO DO NORDESTE FNE (2014) *443.424,30		R\$ 345.293,19	R\$ 234.846,91
BANCO DO NORDESTE FNE (2019) *330.566,17		R\$ 260.741,79	R\$ 175.659,82
BANCO DO NORDESTE FNE (2020) *100.000,00		R\$ 29.417,85	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE FNE (2020) *51.000,00		R\$ 34.197,44	R\$ 13.684,65
BANCO DO NORDESTE PNE (2020) *482.991,47		R\$ 271.201,66	R\$ 38.787,20
APORTE PARA AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 1.117.832,10	R\$ 1.117.832,10
		R\$ 159.866,69	R\$ 159.866,69
		R\$ 159.932,09	R\$ 159.932,09
		R\$ 159.865,71	R\$ 159.865,71
		R\$ 158.329,66	R\$ 158.329,66
		R\$ 160.104,64	R\$ 160.104,64
		R\$ 159.865,62	R\$ 159.865,62
		R\$ 159.867,69	R\$ 159.867,69
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.912.742,35	R\$ 4.234.353,53

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 9 de 10

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 07.417.929/0001-60

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

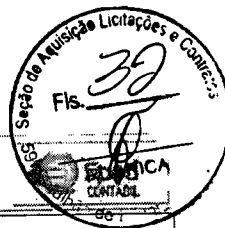
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTA CAPITAL		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
CAPITAL		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
RESERVAS		R\$ 2.842.742,35	R\$ 4.164.353,53
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.031.521,83	R\$ 1.712.171,89
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.031.521,83	R\$ 1.712.171,89
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.811.220,52	R\$ 2.452.181,64
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 2.845.312,38	R\$ 3.673.006,17
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (1.034.091,86)	R\$ (1.220.824,53)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 10 de 10



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 07.417.929/0001-60

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R\$ 7.459.726,15	R\$ 8.932.559,85
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 7.459.726,15	R\$ 8.932.559,85
(-) Deduções		R\$ (496.071,82)	R\$ (594.122,45)
(-) PIS		R\$ (48.488,23)	R\$ (58.061,64)
(-) COFINS		R\$ (223.791,78)	R\$ (267.976,81)
(-) ISS S/ SERVIÇOS		R\$ (223.791,81)	R\$ (268.084,00)
Receita Líquida		R\$ 6.963.654,33	R\$ 8.338.437,40
Lucro Bruto		R\$ 6.963.654,33	R\$ 8.338.437,40
(-) Despesas Trabalhistas e Encargos Sociais		R\$ (1.227.493,68)	R\$ (1.410.597,58)
(-) 13º SALARIO		R\$ (50.382,83)	R\$ (58.048,32)
(-) 13º SALARIO FILIAL		R\$ (8.187,70)	R\$ (10.423,96)
(-) ASSISTENCIA MÉDICA		R\$ (31.809,94)	R\$ (34.416,87)
(-) AUXILIO CRECHE		R\$ (3.351,93)	R\$ (5.949,46)
(-) AUXILIO CRECHE FILIAL		R\$ (2.830,84)	R\$ (3.773,18)
(-) AUXILIO HOME OFFICE		R\$ (0,00)	R\$ (300,00)
(-) AVISO PREVIO		R\$ (6.475,54)	R\$ (5.678,98)
(-) D S R: DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		R\$ (768,40)	R\$ (639,05)
(-) DIFERENÇA DE FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (3,05)
(-) FÉRIAS		R\$ (71.765,89)	R\$ (82.490,46)
(-) FÉRIAS FILIAL		R\$ (11.143,90)	R\$ (15.477,68)
(-) FGTS		R\$ (52.425,26)	R\$ (60.547,07)
(-) FGTS FILIAL		R\$ (8.770,27)	R\$ (11.208,26)
(-) FGTS RESCISÓRIO		R\$ (13.483,73)	R\$ (8.437,05)
(-) GRATIFICAÇÃO		R\$ (26.981,22)	R\$ (40.090,44)
(-) HORA EXTRA 50%		R\$ (0,00)	R\$ (1.132,30)
(-) HORAS AFAST. C/DIR. INTEGRAL		R\$ (3.829,87)	R\$ (2.065,37)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (125,12)	R\$ (0,00)
(-) HORAS EXTRAS 100%		R\$ (3.731,11)	R\$ (1.931,69)
(-) I.N.S.S FILIAL		R\$ (29.256,96)	R\$ (40.120,30)
(-) I.N.S.S.		R\$ (194.155,69)	R\$ (218.537,74)
(-) INSALUBRIDADE		R\$ (53.625,05)	R\$ (55.804,66)
(-) INSALUBRIDADE FILIAL		R\$ (12.136,68)	R\$ (13.452,48)
(-) MULTA ESTABILIDADE		R\$ (569,16)	R\$ (0,00)
(-) PREMIAÇÃO		R\$ (5.485,99)	R\$ (8.521,28)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 07.417.929/0001-60

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

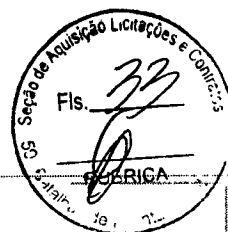
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) PRO-LABORE		R\$ (79.200,00)	R\$ (87.264,00)
(-) RESCISÃO		R\$ (1.454,07)	R\$ (1.259,76)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (469.469,85)	R\$ (540.849,59)
(-) SALARIOS E ORDENADOS FILIAL		R\$ (73.195,80)	R\$ (92.865,90)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (12.263,80)	R\$ (8.134,31)
(-) VALE TRANSPORTE FILIAL		R\$ (617,08)	R\$ (1.174,37)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (3.301.201,41)	R\$ (4.029.680,10)
(-) AGUA		R\$ (3.744,28)	R\$ (8.339,82)
(-) ALUGUEL DE BENS IMÓVEIS		R\$ (206.543,65)	R\$ (235.559,04)
(-) ALUGUEL DE BENS MÓVEIS		R\$ (3.940,00)	R\$ (5.644,00)
(-) BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (35.245,80)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (5.350,21)	R\$ (2.887,61)
(-) BRINDES E DONATIVOS		R\$ (3.265,84)	R\$ (2.646,24)
(-) CIEE		R\$ (4.675,94)	R\$ (5.896,44)
(-) COMUNICAÇÕES		R\$ (36.585,50)	R\$ (39.797,73)
(-) CONDOMINIO		R\$ (112.439,58)	R\$ (118.185,79)
(-) CONDUÇÃO		R\$ (30,41)	R\$ (0,00)
(-) CORREIOS E POSTAGEM		R\$ (905,49)	R\$ (0,00)
(-) CUSTAS JUDICIAIS		R\$ (335,18)	R\$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (292.844,88)	R\$ (310.729,59)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (24.745,60)	R\$ (26.115,74)
(-) FARDAMENTOS E ACESSORIOS		R\$ (1.782,01)	R\$ (11.223,05)
(-) FESTAS E CONFRATERNIZAÇÕES		R\$ (604,62)	R\$ (687,99)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (68,80)	R\$ (1.090,96)
(-) GASTOS C/ CORREIOS		R\$ (1.429,25)	R\$ (980,22)
(-) GASTOS C/ LAVANDERIA		R\$ (10.422,41)	R\$ (13.347,59)
(-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (18.180,00)	R\$ (14.544,00)
(-) HONORARIOS CONTÁBEIS		R\$ (42.900,00)	R\$ (33.936,00)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (2.194,06)	R\$ (1.705,32)
(-) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		R\$ (29.150,02)	R\$ (27.158,11)
(-) MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS		R\$ (253.120,06)	R\$ (259.384,29)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (62.140,19)	R\$ (68.153,31)
(-) MATERIAL DE INFORMÁTICA		R\$ (89,78)	R\$ (218,40)
(-) MATERIAL DE LIMPEZA		R\$ (0,00)	R\$ (150,39)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 2 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 07.417.929/0001-60

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) MATERIAL GRÁFICO		R\$ (30.573,80)	R\$ (16.974,45)
(-) MATERIAL UTILIZADO NA PREST DE SERVIÇOS		R\$ (968.363,74)	R\$ (1.248.544,63)
(-) MEDICAMENTOS		R\$ (1.132,47)	R\$ (1.690,80)
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (89,91)	R\$ (1.709,78)
(-) OUTRAS RETENÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (496,52)
(-) PROPAGANDAS E ANÚNCIOS		R\$ (500,00)	R\$ (220,00)
(-) REVISTAS, LIVROS E PERIÓDICOS		R\$ (637,50)	R\$ (1.732,50)
(-) SEGUROS DIVERSOS		R\$ (2.802,13)	R\$ (2.673,32)
(-) SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA		R\$ (0,00)	R\$ (12.858,70)
(-) SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA		R\$ (160.706,63)	R\$ (144.234,82)
(-) SERVIÇO MÉDICOS HOSPITALARES		R\$ (833.032,53)	R\$ (1.164.031,11)
(-) SOFTWARE		R\$ (25.154,01)	R\$ (30.485,04)
(-) VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ (160.720,93)	R\$ (180.401,00)
(-) Impostos, Taxas e Contribuições		R\$ (17.673,65)	R\$ (16.027,20)
(-) ANUIDADE		R\$ (556,00)	R\$ (594,00)
(-) CERTIFICADO DIGITAL		R\$ (319,20)	R\$ (0,00)
(-) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - AL		R\$ (0,00)	R\$ (72,41)
(-) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS		R\$ (5.343,60)	R\$ (3.366,00)
(-) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		R\$ (304,00)	R\$ (0,00)
(-) CREA-AL		R\$ (208,78)	R\$ (88,78)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (2.281,14)	R\$ (3.697,15)
(-) IPTU		R\$ (3.386,55)	R\$ (3.518,70)
(-) ISS TOMADOR		R\$ (1.087,30)	R\$ (0,00)
(-) TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		R\$ (2.699,04)	R\$ (2.982,27)
(-) VIGILÂNCIA SANITÁRIA		R\$ (1.488,04)	R\$ (1.707,89)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (146.185,76)	R\$ (91.914,44)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$ (19,41)	R\$ (89,32)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (15.676,65)	R\$ (10.983,68)
(-) ENCARGOS FINANCEIROS		R\$ (107.910,88)	R\$ (49.121,44)
(-) IOF		R\$ (231,25)	R\$ (217,76)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (1.795,76)	R\$ (167,01)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (386,49)	R\$ (42,34)
(-) OUTRAS RETENÇÕES		R\$ (266,24)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 3 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 07.417.929/0001-60

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) TARIFA S/ CARTÃO		R\$ (19.899,08)	R\$ (31.292,89)
Receitas Financeiras		R\$ 23.265,45	R\$ 12.486,13
DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS		R\$ 506,12	R\$ 426,19
JUROS AO CAPITAL		R\$ 866,09	R\$ 2.782,81
RENDIMENTO S/APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 2.135,78	R\$ 7.106,44
TAXA SELIC		R\$ 5,62	R\$ 7,55
JUROS ATIVOS		R\$ 24,72	R\$ 453,72
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 19.727,12	R\$ 1.709,42
Resultado Operacional Líquido		R\$ 2.294.365,28	R\$ 2.802.704,21
Receitas Não Operacionais		R\$ (0,00)	R\$ 89,64
OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 89,64
RECEITAS DE BONIFICAÇÃO E OUTROS		R\$ 0,00	R\$ 89,64
Resultado Antes do IR		R\$ 2.294.365,28	R\$ 2.802.793,85
(-) Provisões		R\$ (483.144,76)	R\$ (350.612,21)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ FATURAMENTO		R\$ (144.608,10)	R\$ (119.541,82)
(-) IRPJ S/ FATURAMENTO		R\$ (338.536,66)	R\$ (231.070,39)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.811.220,52	R\$ 2.452.181,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.13.53.64.0A.78.69.8B.B2.CD.42.19.0D.92.E2.3C.C3.2D.F2.EE-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 4 de 4

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº

[REDACTED]

CNPJ

07.417.929/0001-60

Inscrição

21/07/2005

Validade

21/07/2024

Razão Social

OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

Nome Fantasia

OCULAR

Endereço

AV COM GUSTAVO PAIVA 2990-SALA 370 E 319
MANGABEIRAS

Município

MACEIÓ - AL

CEP

57032904

Diretor Técnico

0003702-AL

Classificação

CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO II

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

PRESIDENTE

Maceió, 08 de fevereiro de 2023



CRM AL

[illegible]



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE ALAGOAS
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO



NOME: **ROMERO JOSE DE OLIVEIRA COSTA**
CRM/RJ: **863782/AL**

IDENTIFICACAO: 

DATA DE INSCRICAO: **02/04/2004**

ASSINATURA DO PORTADOR: 

CPF: **787.028.974-37** RG/ORGÃO EMISSOR: **963125/PSP-AL**

TITULO DE ELEITOR: **018324911787** SEÇÃO: **0207** ZONA: **0002**

DATA DE NASCIMENTO: **08/06/1972** NATURALIDADE: **MACEIO-AL**

LOCAL E DATA DE EMISSAO: **MACEIO 20/06/2013**

0876504


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETUO DE ACQUO, COM ALEI 6.206/75

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A **OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.417.929/0001-60**, sediada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2990, Salas 310/319, Mangabeiras, CEP: 57.032-901, Maceió - AL, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maceió, 10 de agosto de 2023



OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA
CNPJ: 07.417.929/0001-60



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

A **OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº **07.417.929/0001-60**, COM SEDE NA AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2990, SALAS 310/319, MANGABEIRAS, MACEIÓ – AL, CEP 57.032-901, REPRESENTADA POR [REDACTED], INSCRITA NO CPF Nº [REDACTED], DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, RESSALVADO O EMPREGO DE MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

V. SADO
[REDACTED]

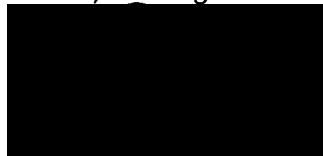
Maceió – AL, 10 de agosto de 2023.

[REDACTED]
Administradora
OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO**

A **OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.417.929/0001-60**, sediada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2990, Salas 310/319, Mangabeiras, CEP: 57.032-901, Maceió - AL, declara sob as penas da Lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Maceió, 10 de agosto de 2023



OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA
CNPJ: 07.417.929/0001-60



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A **OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.417.929/0001-60**, sediada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2990, Salas 310 e 319, Mangabeiras, CEP: 57.032-901, Maceió - AL, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

Maceió, 10 de agosto de 2023

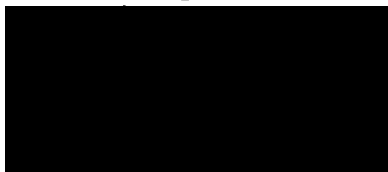


OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA
CNPJ: 07.417.929/0001-60

**DECLARAÇÃO SOBRE A AUSÊNCIA DE SERVIDOR CIVIL OU MILITAR NO QUADRO
FUNCIONAL DA CREDENCIADA**

A **OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.417.929/0001-60**, sediada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2990, Salas 310/319, Mangabeiras, CEP: 57.032-901, Maceió - AL, declara, sob as penas da Lei, que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor da CREDENCIANTE, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993..

Maceió, 10 de agosto de 2023



OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA
CNPJ: 07.417.929/0001-60



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.417.929/0001-60 DUNS®: 678437445
Razão Social: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA
Nome Fantasia: OCULAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/04/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 26/02/2024
FGTS Validade: 14/11/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 22/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 29/01/2023 (*)
Receita Municipal Validade: 26/04/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2023 (*)

Emitido em: 13/11/2023 11:26

CPF: [REDACTED]

Ass: [REDACTED]



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.417.929/0001-60 DUNS®: 678437445
Razão Social: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA
Nome Fantasia: OCULAR
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 023.689.834-57
Nome: CAROLINE ANTUNES DE ALMEIDA COSTA
Lotação: EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES
Cargo/Função na APF: MEDICO - 24H
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 926.712.174-04
Nome: MARCIA DE ARAUJO MEDEIROS
Lotação: EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES
Cargo/Função na APF: MEDICO - 24H/CHEFE DE UNIDADE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/11/2023 11:26:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA**
CNPJ: **07.417.929/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

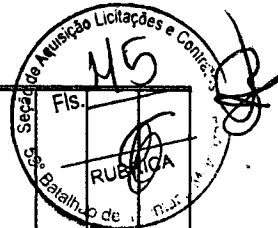
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ANEXO IX-I
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Roteiro de Vistoria Técnica - Serviços de Saúde			
Clínica:	OCULAR Cerviões do Olhos Ltda	Natureza:	Atividade de Medicina Ambulatorial
Endereço:	Av. Beneditina, 6. PAVIL. 2590	CNPJ:	07.477.929/0001-60
Município:	MARIPÓ.	UF:	AC
Diretor Técnico:	Henrique Costa	CRM:	3702
Diretor Clínico:	Henrique Costa	CRM:	3702
e-mail:	oculacervieles@igmail.com	Telefones/Fax:	(82) 3337-0960
Contato durante a vistoria:	Adm. Maripó	CEP:	57037-901
Tipo de Hospital - Planta Física:			
Itens Avaliados			
Unidade de Referência	Sim () Não (X)	Observações:	
Único no Município	Sim () Não (X)		
Atende outros convênios	Sim (X) Não ()		
Adaptada e adequada	Sim (X) Não ()		
Entradas específicas	Sim () Não ()		
Rampas	Sim (X) Não ()		
Equipamentos de segurança sinalização e outros.	Sim (X) Não ()		
Administração			
Itens Avaliados			
Portaria e recepção	Sim (X) Não ()	Observações:	
Qualidade de atendimento (recepção)	Sim (X) Não ()		
Sala de espera para público	Sim (X) Não ()		
Sanitários para público	Sim () Não (X)		
Alvará de Vigilância Sanitária atualizado	Sim (X) Não ()		
Licença de funcionamento atualizada	Sim (X) Não ()		



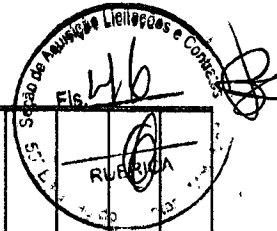
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde)	
CNES(Cadastro Nac. Est. Saúde)	Sim (☒) Não ()
Comissão de ética	Sim (☒) Não ()
Comissão de revisão de prontuários	Sim () Não (☒)
Ambiente com higiene e conforto	Sim (☒) Não ()
Mensuração de satisfação do cliente interno e externo	Sim (☒) Não ()

Sistema de Informação ao Cliente/Paciente

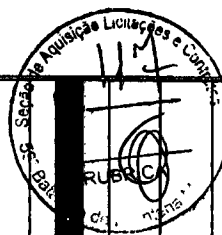
Itens Avaliados	Observações:
Area física adequada, com proteção contra entrada de pessoas estranhas ao ambiente	Sim (☒) Não ()
Protocolos para entrada e saída de prontuários	Sim (☒) Não ()
Protocolos que visem à segurança/sigilo e confiabilidade da informação	Sim (☒) Não ()
Arquivo Informatizado	Sim (☒) Não ()
Padronização de prontuários	Sim (☒) Não ()
Prontuário Eletrônico	Sim (☒) Não ()

Serviços Complementares

Itens Avaliados	Observações:
Hemoterapia	Sim () Não (☒)
Radiologia	Sim () Não (☒)
Farmácia	Sim () Não (☒)
Serviço de Nutrição e Dietética	Sim () Não (☒)
Serviço de Emergência	Sim () Não (☒)
Sala para Exames	Sim (☒) Não ()
Serviço de Fisioterapia e Reabilitação	Sim () Não (☒)
Sala para Curativos	Sim () Não (☒)
Laboratório - Patologia Clínica	Sim () Não (☒)
Laboratório - Anatomia Patológica	Sim () Não (☒)
Unidade de Hemodiálise	Sim () Não (☒)
Unidade de Quimioterapia	Sim () Não (☒)

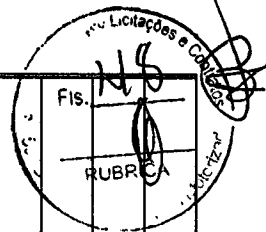


Unidade de Radioterapia	Sim () Não (X)	
Unidade de Hemodinâmica	Sim () Não (X)	
Unidade de Transplante	Sim () Não (X)	
Serviço de Endoscopia Digestiva	Sim () Não (X)	
Serviço de Cardiodiagnóstico	Sim () Não (X)	
Recursos Humanos/Qualidade		
Itens Avaliados		
Programa de educação continuada	Sim () Não (X)	Observações:
Quadro Funcional/Quantidade		
Médicos: 36		
Enfermeiros: 1		
Administradores: 1		
Farmacêuticos: 1		
Fisioterapeutas: —		
Nutricionistas: —		
Fonoaudiólogos: —		
Técnico em Segurança do trabalho: —		
Técnico de Enfermagem: 1		
Auxiliares de Enfermagem: 2		
Assistente Social: —		
Funcionários Administrativos: 32		
Outros:		
Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT		
Itens Avaliados		
Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	Sim () Não (X)	
Programa de Prevenção e Riscos Ambientais PPRA	Sim (X) Não ()	
Técnico em Segurança do trabalho	Sim () Não (X)	



[Handwritten signature]

Enfermeiro do Trabalho	Sim () Não (X)	
Médico do Trabalho	Sim () Não (X)	
Engenheiro do Trabalho	Sim () Não (X)	
Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual)	Sim (X) Não ()	
Central de Material e Esterilização		
Itens Avaliados		
Área física com barreira física com definição de fluxos sujo/limpo/estéril sem cruzamento	Sim (X) Não ()	Observações (Relacionar equipamentos):
Central de Material e Esterilização		
Itens Avaliados		
Realiza testes de controle de qualidade da esterilização	Sim () Não (X)	NÃO SE APLICA.
Protocolos que para utilização racional dos materiais esterilizados	Sim () Não (X)	
Luminosidade e temperatura adequadas	Sim () Não (X)	
Contingenciamento para possíveis falhas no maquinário	Sim () Não (X)	
Coordenação de Enfermagem	Sim () Não (X)	
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim () Não (X)	
Ambulatório		
Itens Avaliados		
Nº de consultórios	09	Observações (Relacionar as especialidades):
Sala de espera	Sim (X) Não ()	
Higienização do ambiente	Sim (X) Não ()	
Consultórios com pia/maca/escada de dois degraus com piso antiderrapante	Sim (X) Não ()	
Sala de pequena cirurgia com pia/maca lavável/	Sim () Não (X)	
lixo com tampa e pedal	Sim (X) Não ()	
Acondicionamento do lixo em saco de branco	Sim (X) Não ()	
com identificação	Sim (X) Não ()	
Utilização de Descartex para material	Sim (X) Não ()	
Electrocardiograma	Sim () Não (X)	



Santários para utilização dos pacientes com portas que permitam acesso de cadeirantes	Sim () Não (☒)
Sistema de marcação de consultas Informatizado	Sim (☒) Não ()
Ventilação e Luminosidade adequada	Sim (☒) Não ()
Rampas	Sim (☒) Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim (☒) Não ()

Almoxarifado

Itens Avaliados

Observações:

Área física adequada	Sim (☒) Não ()
Ventilação e iluminação adequadas	Sim (☒) Não ()
Estocagem e controles eficientes	Sim (☒) Não ()
Equipamentos de segurança (extintor, etc)	Sim (☒) Não ()

Manutenção

Itens Avaliados

Observações:

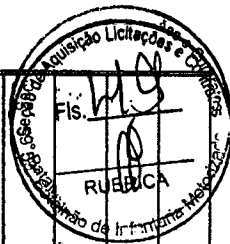
Área física adequada	Sim (☒) Não ()
Manutenção preventiva/corretiva de equipamentos	Sim (☒) Não ()
Manutenção por empresa terceirizada	Sim (☒) Não ()
Manutenção preventiva/corretiva das instalações físicas	Sim (☒) Não ()
Utilização de EPI	Sim (☒) Não ()

Serviço de Higiene

Itens Avaliados

Observações:

Responsável pelo setor é exclusivo	Sim (☒) Não ()
Protocolos de rotinas	Sim (☒) Não ()
Utilização de EPI	Sim (☒) Não ()
Os ambientes são higienizados diariamente	Sim (☒) Não ()
Coleta do lixo e dispensação de acordo com os protocolos da Anvisa	Sim (☒) Não ()
Local de depósito do lixo é higienizado diariamente	Sim (☒) Não ()
As rotinas estão em conformidade com as diretrizes do SCIH	Sim (☒) Não ()



Handwritten signature or mark.

Possui PGRSS aprovado	Sim (☒) Não ()
Outras Instalações	
Itens Avaliados	Observações:
Restaurante/Lanchonete	Sim () Não (☒)
Área de Reservatório de gases com proteção	Sim (☒) Não ()
Sector de Faturamento informatizado	Sim (☒) Não ()
Enfermeiro responsável pelo sector de faturamento	Sim () Não (☒)
Médico responsável pelo sector de faturamento	Sim () Não (☒)
Classificação	

Itens Avaliados	Ótimo/Bom/Regular/ Insatisfatório	Observações:
Planta física	Ótima	
Administração	Ótimo	
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente	Ótimo	
Serviços Complementares	Bom	
Recursos Humanos/Qualidade	Ótimo	
Serviço Especializado em Segurança	Ótimo	
Central de Material e Esterilização	Ótimo	
Ambulatório	Ótimo	
Almoxarifado	Bom	
Manutenção	Bom	
Serviço de Higiene	Bom	
Outras Instalações	Bom	

PARECER FINAL

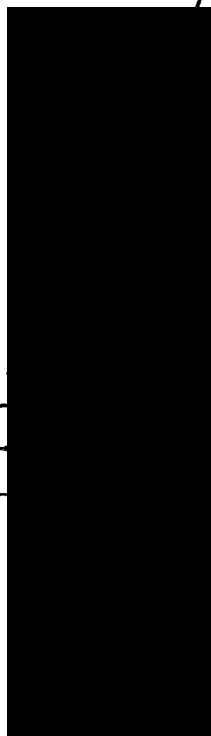
De acordo com o relatório apresentado, o sistema de gestão de qualidade, bem como o sistema de gestão de segurança, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos.



Handwritten signature and date.

17

RESPONSÁVEL (IS) PELA VISTORIA TÉCNICA



RESPONSÁVEL TÉCNICO (UCS)

Data: 13/11/23.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 78/2023

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO: **OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA-Matriz.**

OBJETO: prestação de serviços oftalmológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA : 22/01/2024 à 22/01/2029.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71
CREDENCIAMENTO Nº: **78/2023**

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 05/2023 - SAMMED/FuSEx.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 90019/2023 – PNCP __/__/2023.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: __ de __/__/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 500.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDO] nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.417.929/0001-60, estabelecida à Rua Comendador Gustavo Paiva, nº 2990, salas 310 e 319, Bairro Mangabeiras, Maceió-AL, neste ato representada pela Sra. [REDAZIDO], CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro e 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSa, de

13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372 de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

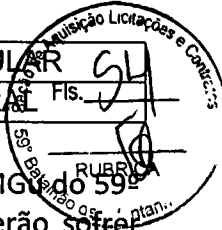


1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) com finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de **consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de Oftalmologia**, em caráter complementar
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referenciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Código CBHPM 2016	Descrição do Serviço e Procedimentos
1.01.01.01-2	CONSULTA EM CONSULTORIO (NO HORARIO NORMAL OU PREESTABELECIDO)
4.13.01.32-3	TONOMETRIA - BINOCULAR
4.01.03.13-7	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
4.13.01.08-0	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
4.15.01.01-2	BIOMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR
4.13.01.24-2	GONIOSCOPIA - BINOCULAR
4.13.01.25-0	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR
4.13.01.26-9	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - MONOCULAR
4.13.01.30-7	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR
4.15.01.12-8	PAQUIMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR
4.13.01.36-6	VISAO SUBNORMAL - MONOCULAR
2.01.04.32-4	CURATIVOS OFTALMOLOGICO
2.01.01.19-8	TESTE E ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO (SESSÃO) BINOCULAR
4.13.01.47-1	TESTE DO REFLEXO VERMELHO EM RECEM NATO (TESTE DO OLHINHO) - BINOCULAR
4.13.01.12-9	CURVA TENSIONAL DIARIA - BINOCULAR
4.15.01.14-4	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - MONOCULAR
4.13.01.31-5	RETINOGRAFIA (SO HONORARIO) MONOCULAR
4.13.01.01-3	ANGIOFLUORESCENOLOGRAFIA - MONOCULAR
3.03.06.01-9	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRURGICA
3.03.12.04-3	FOTOCOAGULAÇÃO(LASER) POR SESSÃO-MONOCULAR
3.03.10.06-7	FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)
3.03.10.08-3	IRIDECTOMIA (LASE OU CIRURGICA)
4.14.01.27-1	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES-MONOCULAR
4.13.01.36-6	VISÃO SUBNORMAL- MONOCULAR
4.13.01.20-0	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR(TESTE ORTOPTICO)-BINOCULAR
3.03.04.03-2	CORPO ESTRANHO DA CORNEA -RETIRADA
4.09.01.53-0	ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNOSTICA-MONOCULAR

4.09.01.52-1	ULTRA-SONOGRAFIA BIOMICROSCOPIA-MONOCULAR
4.09.01.01-7	ULTRA-SONOGRAFIA GLOBO OCULAR-BILATERAL



- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMG do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exames e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma

filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.

- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 90019/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:

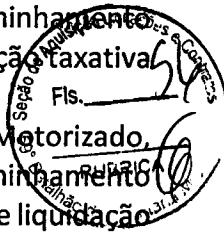
- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
- b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
- c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 50 – DRAS/DSAU de 22/02/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
- 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
- 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.
- 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
- 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
- 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
- 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.
- 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.
- 5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.
- 5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:
- 5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;
- 5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- 5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;
- 5.5.4. Organizações Cíveis ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e



5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.

5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.

5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

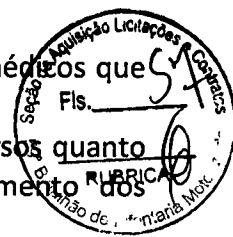
6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.

6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.

6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS



7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.



7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.

8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.

8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e contratos.fusex.pmgu59bimtz@gmail.com.br). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15 (quinze)** dias, para definição do valor final da fatura.

8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail auditoriafusex59bimtz@gmail.com

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

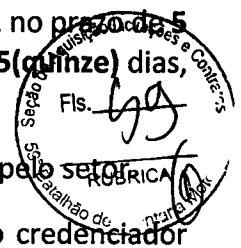
8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.



8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.



8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtzeb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitados os limites e condições.
- 10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEX), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a ~~prévia defesa,~~ aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem ~~prejuízo das~~ responsabilidades civil e criminal:



13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral dos danos causados.



14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
 - 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.



15. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as “GE” – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as “GE” no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

16. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis



para a realização do objeto do contrato;

16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei

nº 14.133/2021.

19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

19.2.6. A satisfação do público usuário.

19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

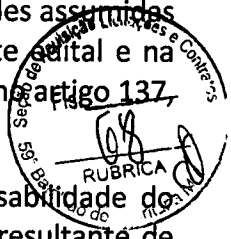
19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.



19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, 26 de dezembro de 2023.

[Redacted Signature]

Ordenador de despesas do 59º BIMtz

[Redacted Signature]

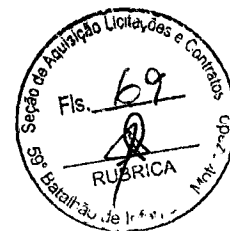
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature] - 2º Sgt R1

[Redacted Signature] - 3º SGT

[Handwritten Signature]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.417.929/0001-60
Razão Social: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA
Endereço: AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA 2990 1 ANDAR 18 / MANGABEIRAS / MACEIO / AL / 57032-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

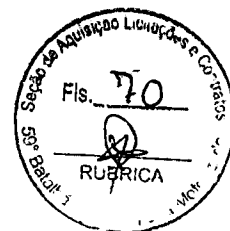
Certificação Número: 2024011906062929651015

Informação obtida em 24/01/2024 09:00:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA
CNPJ: 07.417.929/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

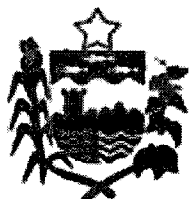
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:40 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

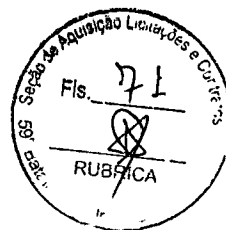
Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **1AE4.E3A6.FECB.41A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 07.417.929/0001-60

Nome/Contribuinte: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

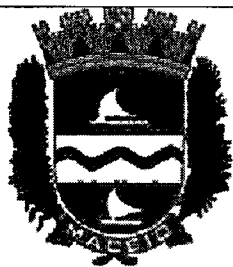
Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 09/03/2024

Emitida às 09:52:59 do dia 09/01/2024

Código de controle da certidão: D614-9F85-5094-4EB7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

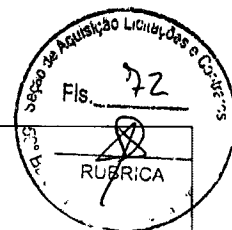


ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.052.860/23-06



Contribuinte

OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA

CPF/CNPJ

07.417.929/0001-60

Endereço

RUA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA 2990, 2990 - SALA: 216;COMPLEMENTO: COND MACEIO SHOPPING;E 219,, BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIO/AL - CEP: 57.037-901

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 28 de Dezembro de 2023

Válida até: 27/03/2024

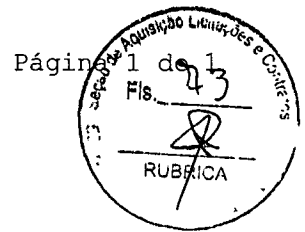
Código de autenticidade: B0B50EA5C94A5537

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.417.929/0001-60

Certidão nº: 5579150/2024

Expedição: 24/01/2024, às 09:26:23

Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.417.929/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

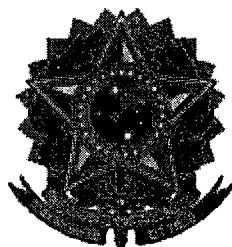
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

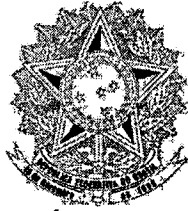
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA, de nome fantasia OCULAR, encontra-se inscrito** neste Conselho desde 21/07/2005, sob o número **100383**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/01/2024**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>

Certidão emitida em: **24 de janeiro de 2024**

Certidão válida até: **31/01/2024**

Código de controle: **ZSWC7V**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 78/2023

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO: **OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA-Matriz.**

OBJETO: prestação de serviços oftalmológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA : 05/02/2024 à 05/02/2029.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71
CREDENCIAMENTO Nº: **78/2023**

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 05/2023 - SAMMED/FuSEx.

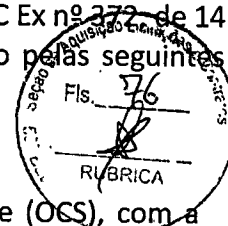
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 90019/2023 – PNCP 25/01/2024.

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: 16 de 23/01/2024.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDO], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.417.929/0001-60, estabelecida à Rua Comendador Gustavo Paiva, nº 2990, salas 310 e 319, Bairro Mangabeiras, Maceió-AL, neste ato representada pela Sra. [REDAZIDA], CPF sob o nº [REDAZIDO] residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro e 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de

13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 272 de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

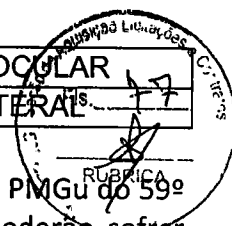


1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS), com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de **consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de Oftalmologia**, em caráter complementar
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referenciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Código CBHPM 2016	Descrição do Serviço e Procedimentos
1.01.01.01-2	CONSULTA EM CONSULTÓRIO (NO HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO)
4.13.01.32-3	TONOMETRIA - BINOCULAR
4.01.03.13-7	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
4.13.01.08-0	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
4.15.01.01-2	BIOMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR
4.13.01.24-2	GONIOSCOPIA - BINOCULAR
4.13.01.25-0	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR
4.13.01.26-9	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - MONOCULAR
4.13.01.30-7	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR
4.15.01.12-8	PAQUIMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR
4.13.01.36-6	VISÃO SUBNORMAL - MONOCULAR
2.01.04.32-4	CURATIVOS OFTALMOLOGICO
2.01.01.19-8	TESTE E ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO (SESSÃO) BINOCULAR
4.13.01.47-1	TESTE DO REFLEXO VERMELHO EM RECEM NATO (TESTE DO OLHINHO) - BINOCULAR
4.13.01.12-9	CURVA TENSIONAL DIARIA - BINOCULAR
4.15.01.14-4	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - MONOCULAR
4.13.01.31-5	RETINOGRAFIA (SO HONORARIO) MONOCULAR
4.13.01.01-3	ANGIOFLUORESCENOGRAMIA - MONOCULAR
3.03.06.01-9	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRURGICA
3.03.12.04-3	FOTOCOAGULAÇÃO(LASER) POR SESSÃO-MONOCULAR
3.03.10.06-7	FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)
3.03.10.08-3	IRIDECTOMIA (LASE OU CIRURGICA)
4.14.01.27-1	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES-MONOCULAR
4.13.01.36-6	VISÃO SUBNORMAL- MONOCULAR
4.13.01.20-0	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR(TESTE ORTOPTICO)-BINOCULAR
3.03.04.03-2	CORPO ESTRANHO DA CORNEA -RETIRADA
4.09.01.53-0	ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNOSTICA-MONOCULAR

4.09.01.52-1	ULTRA-SONOGRAFIA BIOMICROSCOPIA-MONOCULAR
4.09.01.01-7	ULTRA-SONOGRAFIA GLOBO OCULAR-BILATERAL



- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exames e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

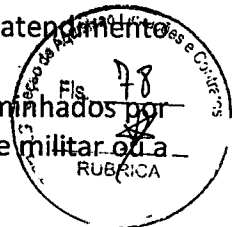
2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma

[Handwritten signatures and initials]

filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.

- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 90019/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:
- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
 - b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
 - c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

- 4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 50 – DRAS/DSAU de 22/02/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
- 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEX ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
- 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.
- 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
- 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
- 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
- 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.
- 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.
- 5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.
- 5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:
- 5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;
- 5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- 5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;
- 5.5.4. Organizações Cíveis ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e

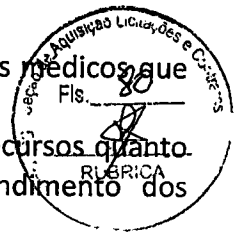


- 5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.
- 5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS



7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.

7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.

8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.

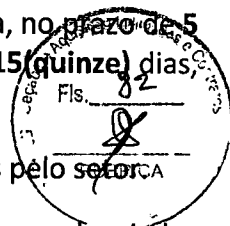
8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10 (dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, para definição do valor final da fatura.



8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail auditoriafusex59bimtz@gmail.com

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

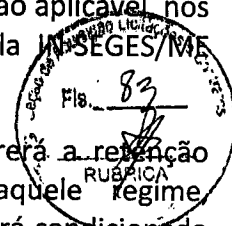
8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.



8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

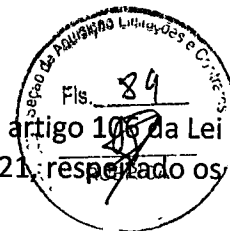
9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitados os limites e condições.
- 10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

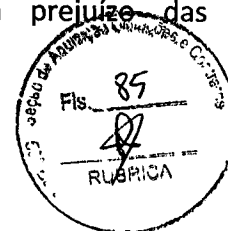
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



de reparação integral dos danos causados.



14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
 - 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.



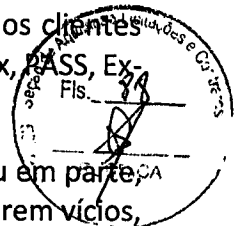
15. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

16. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis



para a realização do objeto do contrato;

16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

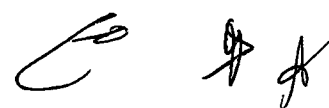
18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

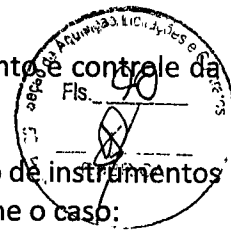
19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei



nº 14.133/2021.

- 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.



— C S J

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, 1º de fevereiro de 2024.

Ordenador de despesas do 59º BIMtz

Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

2º Sgt R1

3º SGT



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069 Nº 25, segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 77/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106004027202371.
Inexigibilidade Nº 90019/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 04.645.454/0001-70 - CENTRO OFTALMOLOGICO LYRA E ANTUNES E CIA LTDA. Objeto: Contratação prestação de serviços oftalmológicos.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 05/02/2024 a 05/02/2029. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 78/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106004027202371.
Inexigibilidade Nº 90019/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 07.417.929/0001-60 - OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços oftalmológicos.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 05/02/2024 a 05/02/2029. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 79/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106004027202371.
Inexigibilidade Nº 90019/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 07.417.929/0002-40 - OCULAR CLINICA DE OLHOS LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços oftalmológicos.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 05/02/2024 a 05/02/2029. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 81/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106004027202371.
Inexigibilidade Nº 90019/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 28.759.125/0001-19 - COTE CLINICA OCUPACIONAL DE TERAPIA ESPECIALIZADA SOCIE. Objeto: Contratação de prestação de serviços de reabilitação.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 05/02/2024 a 05/02/2029. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 80/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106004027202371.
Inexigibilidade Nº 90019/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 07.634.982/0001-12 - CENTRO MEDICO DR AGNALDO MACHADO LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços de reabilitação.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 05/02/2024 a 05/02/2029. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106004027202371.
Inexigibilidade Nº 90019/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 41.181.967/0001-02 - PREVENCOR ASSISTENCIA MEDICA LIMITADA. Objeto: Contratação de prestação de serviços médico-hospitalares de cardiologia.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 05/02/2024 a 05/02/2029. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

COMANDO MILITAR DO NORTE
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 - UASG 160026

Nº Processo: 65407014607202344. Objeto: Aquisição de medicamentos de alto custo destinado ao Posto Médico do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 05/02/2024 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 4301 - Alvorada, - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/160026-5-00050-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/02/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RODRIGO VIEIRA RAMOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 02/02/2024) 160026-00001-2024NE000001

2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2024 - UASG 160161

2ª Batalhão de Infantaria de Selva torna público a celebração do contrato de nº 02/2024. O objeto do presente Instrumento é Contratação de Serviço de Telefonia móvel anual, com três aparelho smartphone em comodato, com serviço de assinaturas básica e com pacote de Internet, que serão prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo do edital. Contratado: 11.655.954/0001-59 - Federal Telecom E Serviços Ltda. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. I. Vigência: 31/01/2024 a 31/01/2025. Valor Total: R\$ R\$ 9.839,88. Data de Assinatura: 31/01/2024.

8ª REGIÃO MILITAR
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 8ª REGIÃO MILITAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024 - UASG 160196

Nº Processo: 65299005464/2023-54.
Convite Nº 4/2023. Contratante: BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DA 8ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 17.572.133/0001-35 - PLANO DIRETOR CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para executar o serviço de reparação do PNR nº 08 da Vila Militar Floriano Peixoto em Belém-PA..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 29/01/2024 a 27/07/2024. Valor Total: R\$ 184.340,23. Data de Assinatura: 29/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

COMANDO MILITAR DO OESTE
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 160131

Nº Processo: 64686010989202385. Objeto: Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (QR) para o Setor de Aproveitamento do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado.. Total de Itens Licitados: 237. Edital: 05/02/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Cv. General Osório, 5/n Bairro Pandul, Pandul - Amambal/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/160131-5-00017-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/02/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ERIC CARLOS CORREA DA CRUZ
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/02/2024) 160131-00001-2024NE000001

20º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024 - UASG 160512

Nº Processo: 64669.000712/2024-33.
Dispensa Nº 7/2024. Contratante: 20 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO. Contratado: 15.571.482/0001-07 - COOPERATIVA AGRICOLA DE CAMPO GRANDE. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, modalidade compra institucional, para atendimento de demanda dos órgãos e entidade da administração pública federal de acordo com edital de chamada pública nº 01/2023.
Fundamento Legal: LEI 14.628/2023 - Artigo: 4 - Inciso: II. Vigência: 15/01/2024 a 15/09/2024. Valor Total: R\$ 114.064,48. Data de Assinatura: 12/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2024 - UASG 160512

Nº Processo: 64669.000713/2024-88.
Dispensa Nº 8/2024. Contratante: 20 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO. Contratado: 08.953.816/0001-41 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO ALAMBARI MUNICIPIO DE SID. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, modalidade compra institucional, para atendimento de demanda dos órgãos e entidade da administração pública federal de acordo com edital de chamada pública nº 01/2023.
Fundamento Legal: LEI 14.628/2023 - Artigo: 4 - Inciso: II. Vigência: 15/01/2024 a 15/09/2024. Valor Total: R\$ 28.789,55. Data de Assinatura: 12/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024 - UASG 160512

Nº Processo: 64669.000715/2024-77.
Dispensa Nº 10/2024. Contratante: 20 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO. Contratado: 07.530.947/0001-53 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DO PULADOR DE ANASTACIO MS-COPRAN. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, modalidade compra institucional, para atendimento de demanda dos órgãos e entidade da administração pública federal de acordo com edital de chamada pública nº 01/2023.
Fundamento Legal: LEI 14.628/2023 - Artigo: 4 - Inciso: II. Vigência: 15/01/2024 a 15/09/2024. Valor Total: R\$ 63.611,15. Data de Assinatura: 12/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024 - UASG 160512

Nº Processo: 64669.000716/2024-11.
Dispensa Nº 10/2024. Contratante: 20 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO. Contratado: 10.589.833/0001-93 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA.. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, modalidade compra institucional, para atendimento de demanda dos órgãos e entidade da administração pública federal de acordo com edital de chamada pública nº 01/2023.
Fundamento Legal: LEI 14.628/2023 - Artigo: 4 - Inciso: II. Vigência: 15/01/2024 a 15/09/2024. Valor Total: R\$ 64.943,76. Data de Assinatura: 12/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024 - UASG 160512

Nº Processo: 64669.000717/2024-66.
Dispensa Nº 12/2024. Contratante: 20 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO. Contratado: . Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, modalidade compra institucional, para atendimento de demanda dos órgãos e entidade da administração pública federal de acordo com edital de chamada pública nº 01/2023.
Fundamento Legal: LEI 14.628/2023 - Artigo: 4 - Inciso: II. Vigência: 15/01/2024 a 15/09/2024. Valor Total: R\$ 6.379,34. Data de Assinatura: 12/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - UASG 160512

Nº Processo: 64669000199202481. Objeto: Aquisição de container marítimo para o 20 RCB, conforme especificações e quantidades constantes no TR, a fim de aprimorar o atendimento a sociedade no âmbito do SFFC. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/02/2024 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas, 3850, Bairro

